

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), em observância ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público, a seus acionistas e ao mercado em geral informar o quanto segue: 1. Na presente data, mediante aprovação em sede de Reunião do Conselho de Administração, realizada também na presente data, a Companhia apresentou à CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósitos de ações (“Units”), representando, cada Unit, 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Units no exterior (“Oferta”). 2. A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição primária e secundária de uma determinada quantidade de Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais regulamentações aplicáveis, sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A., o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto, os “Coordenadores da Oferta”), com a eventual participação de determinadas instituições intermediárias financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que essas últimas participarão da Oferta para efetuar esforços de colocação das Units exclusivamente junto aos investidores não institucionais. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Securities, LLC, (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), com a eventual participação de determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*),

com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC 3. O preço de emissão por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (“Procedimento de *Bookbuilding*”), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a investidores institucionais. 4. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Units inicialmente ofertadas, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., na qualidade de agente estabilizador, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. 5. Adicionalmente, nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do anúncio de início da Oferta, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Adicionais”). 6. Este fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser considerado como um anúncio de oferta das Units. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido na *Regulation S*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. 7. A Companhia manterá o mercado atualizado a respeito dos desenvolvimentos relacionados à Oferta, bem como da realização de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a ser convocada para deliberar sobre a determinação do preço por Unit e o aumento de capital da Companhia decorrente da realização da Oferta. Belo Horizonte, 12 de maio de 2017. Andrea Sztajn Diretora de Relações com Investidores